

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
POR MÉRITO A ESTUDANTES DA
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FAFE**

Artigo 1.º

Âmbito e critérios

1. O presente Regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes matriculados e inscritos na Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF, tendo por base o Despacho n.º 13531/2009 de 9 de junho de 2009, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que tenham estado inscritos no ano imediatamente anterior e estejam inscritos no ano letivo a que reporta a bolsa, em qualquer ano, nos seguintes cursos ministrados na Escola Superior de Educação de Fafe:
 - a) Curso técnico superior profissional;
 - b) Ciclo de estudos de licenciatura;
 - c) Ciclo de estudos de mestrado.
3. Os estudantes referidos no número anterior podem beneficiar de atribuição de bolsa de estudo por mérito, desde que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes critérios académicos, reveladores de um aproveitamento escolar excepcional:
 - a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;
 - b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito bom (16).
4. São fatores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:
 - a) Melhor média dos anos anteriores, dando preferência aos estudantes com maior número de anos;
 - b) Realização de trabalho extracurricular que tenha relação direta com o curso e com reconhecimento académico de mérito assinalável, nomeadamente através da sua apresentação, publicação ou divulgação pública interna ou externa;
 - c) Participação em órgãos ou serviços ou atividades reconhecidamente importantes para a vida da instituição;
 - d) Estudante mais novo em idade.

Artigo 2.º

Valor e número de bolsas a atribuir

1. A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir na ESEF, em cada ano letivo, é igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos, no ano letivo imediatamente anterior no conjunto dos cursos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º.
3. A bolsa de estudo por mérito é suportada, integralmente, pelo orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 3.º

Procedimento de atribuição das bolsas

1. Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente da ESEF proceder à seleção dos estudantes a quem é atribuída a Bolsa de Estudo por Mérito, de acordo com critérios objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente regulamento.
2. Os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior.
3. A aplicação dos critérios de seleção de atribuição da Bolsa de Estudo por Mérito será feita por uma Comissão de Análise, nomeada para o efeito pela Direção da ESEF, sendo elaborada uma lista de ordenação dos selecionados e respetiva fundamentação.
4. Da decisão de atribuição de Bolsa, poderá ser apresentada reclamação para a Direção da ESEF, no prazo de 3 (três) dias, desde que com fundamento na aplicação objetivamente incorreta dos critérios de atribuição definidos no presente Regulamento.
5. Compete à Direção da ESEF promover a divulgação dos estudantes selecionados.
6. Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a ESEF confere igualmente um diploma comprovativo.

Artigo 4.º

Comunicação das bolsas atribuídas

1. No prazo fixado nos termos do artigo 16.º, a ESEF remete à Direcção-Geral do Ensino Superior:
 - a) A lista dos estudantes a quem foi atribuída a bolsa de estudo por mérito, indicando, para cada um: i) o nome; ii) o curso e ano curricular em que estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do número 3 do artigo 1.º; iii) o endereço de correio eletrónico; e iv) o número internacional de conta bancária (IBAN) necessário ao processamento da transferência bancária.
 - b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

Artigo 5.º

Número máximo de Bolsas de que cada estudante pode beneficiar

Durante a realização do curso, cada estudante só poderá beneficiar uma vez da atribuição de Bolsa de Estudo por Mérito, no âmbito do presente regulamento.

Artigo 6.º

Casos Omissos

As dúvidas e casos omissos serão sanados pela Direção da ESEF, ouvido o Conselho Técnico-científico e o Conselho Pedagógico, sempre que necessário e com apoio na legislação e atos normativos aplicáveis.

Artigo 7.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023

César Augusto Martins Miranda de Freitas